



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
Processo nº 505/2013

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Expediente.

EMPRESA: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Recebi do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, cópia do Edital e seus Anexos relativos ao Pregão Eletrônico nº 12/2013, cujo recebimento das Propostas será a partir das 8h do dia 16/09/2013 até às 8h30 do dia 26/09/2013 (horário de Brasília).

No site: www.comprasnet.gov.br; a partir das 9h do dia 26/09/2013, terá início a sessão pública do Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Cidade, ____/____/2013.

Assinatura (nome legível)

Observação: Os interessados que retirarem o Edital pela Internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, ao Pregoeiro por meio do fax nº (61) 2106-0472 ou pelo e-mail: pregao@cfmv.gov.br.

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PROCESSO N° 505/2013

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2013

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Material de Expediente.

TIPO: MENOR PREÇO/MENOR LANCE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/09/2013.**

HORÁRIO (Brasília/Distrito Federal): **9h.**

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

ÍNDICE

- 1 OBJETO
 - 2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
 - 3 DO CREDENCIAMENTO
 - 4 DO EVENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
 - 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
 - 6 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS POR LANCE
 - 7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
 - 8 DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS
 - 9 DA HABILITAÇÃO
 - 10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
 - 11 DOS RECURSOS
 - 12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
 - 13 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 14 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 15 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO
 - 16 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
 - 17 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE
 - 18 DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS
 - 19 DA ENTREGA
 - 20 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
 - 21 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
 - 22 DO PAGAMENTO
 - 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
 - 24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 - 25 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - 26 PARTE INTEGRANTE DO EDITAL
- ANEXO I – ATA DO REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DO MATERIAL A SER LICITADO
ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2013

O CFMV torna público por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n°. 15, de 12/03/2013, que reunir-se-ão no dia, hora e local determinados neste Edital, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO - Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas para registro de preços, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e n° 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n° 505/2013.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Material de Expediente destinado ao CFMV de acordo com as características especificadas no Relatório de Material a ser Licitado, anexo II deste Edital.

1.1.1. O material objeto desta licitação deverá ser entregue no Estoque da unidade solicitante do CFMV, sempre que solicitado pelo Departamento de Administração.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão às empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competentes, ou por servidor público lotado no Departamento de Administração/CFMV, à vista dos originais.

2.1.2. Estejam habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, nos termos da Instrução Normativa - MARE n° 05, de 21 de julho de 1995 e suas alterações, situação esta que será verificada mediante





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

consulta "on line" junto aquele Sistema, na hora da licitação (Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001), com redação dada pelo Decreto nº 4.485/2002 ou apresente a documentação na forma do Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

2.1.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.1.5. Não estejam legalmente impedidas de participar de licitação e celebrar Contratos com esta Instituição, bem como com a Administração Pública, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, por força de ato da autoridade superior.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site: www.comprasnet.gov.br.

3.1.1. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4. DO EVENTO

4.1. DO EVENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E AMOSTRAS

4.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante (inciso III Art. 13, Decreto nº 5.450/05).

4.1.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV Art. 13, Decreto nº 5.450/05).

4.1.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço em valores unitários e totais e, se for o caso o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.

4.1.4. A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.1.3.1. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.1.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.6. Os licitantes deverão enviar, quando solicitado, amostras dos itens cotados para análise dos produtos ofertados. A não apresentação de amostras implicará desclassificação da proposta. Cada amostra deverá estar identificada, fazendo referência ao licitante e ao respectivo item.

4.2. Na Proposta de Preços deverá constar a seguinte condição:

4.2.1. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

I. O licitante entregará os produtos a partir da data do recebimento da ordem de entrega do material, de acordo com o mapa de solicitação do quantitativo por dia





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de entrega, observando as especificações dos itens constantes no Relatório de Material, no local e hora estipulados pelo CFMV.

II. Especificações e todos os elementos técnicos inerentes aos produtos constantes no Relatório de Material, que os identifiquem claramente tais como: marca/fabricante, prazo de validade e outras especificações exigidas no Relatório de Material a ser Licitado.

III. Declarar que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação do licitante, estando o Contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

IV. As amostras (quando solicitadas) deverão ser apresentadas no prazo máximo de 48h após a solicitação feita ao licitante, sobe pena de desclassificação da proposta.

4.2.2. Preço unitário e total do Item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo II do presente Edital.

4.2.3. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta Licitação.

4.2.4. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.2.5. É facultado ao licitante cotar todos, alguns ou somente 01 (um) Item, definidos no objeto deste Edital e seus anexos.

4.2.6. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.2.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das 9h, horário de Brasília, Distrito Federal, do dia 26/09/2013 e, em conformidade com a legislação prevista no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 12/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA LANCE

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas, apresentadas, por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital, principalmente no que concerne às especificações exigidas para os materiais de expediente solicitados. Também serão desclassificadas as propostas omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. As propostas que atenderem a todas as exigências do edital serão classificadas para a etapa de oferta de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará o AVISO de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo aleatório determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste Edital.

7.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o Pregoeiro anunciará ao licitante vencedor ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.12. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO E DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. O Pregoeiro decidirá sobre aceitação dos preços obtidos de acordo com o valor total do item.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas.

8.3. Se o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.5. Nesta fase, também é de suma importância que os licitantes permaneçam conectados para facilitar a negociação quando necessário, conforme art. 24, § 8º e art. 13, inciso IV do decreto: 5.450/05.

8.6. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do fax (61) 2106-0472, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observando os prazos legais pertinentes.

8.7. Com vistas à definição de compra, sob aspecto da qualidade e conferência com as especificações exigidas, o Pregoeiro solicitará para que a empresa classificada em primeiro lugar apresente, no prazo de 48 horas, amostra dos materiais de expediente cotados (para os itens que julgar necessário). Será realizada a análise da amostra, para fins de avaliação técnica e, caso o produto esteja fora das especificações exigidas, a empresa será desclassificada. Nesta hipótese, será solicitada amostra do segundo melhor colocado e assim sucessivamente. O CFMV se responsabilizará pela guarda das amostras até a data da entrega provisória dos materiais de expediente, devendo o Contratado ao fim deste prazo, providenciar a retirada das referidas amostras.

9. DA HABILITAÇÃO





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Cédula de identidade;

9.1.1.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

9.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

9.1.1.3.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.4. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. Qualificação econômico-financeira:

9.1.2.1. Certidão negativa de recuperação judicial/extrajudicial e falência expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Certidão Positiva com Efeitos Negativos - CTN);

9.1.3.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

9.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito negativo.

9.1.4. Declarações:

9.1.4.1. Declaração de que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.1.4.2. Declaração de que concorda e tem ciência de todas as condições contidas no edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

9.1.4.3. Declaração que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.1.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009;

9.1.4.5. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu artigo 34, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

9.1.5. Atestado de Capacidade Técnica:

9.1.5.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas compatíveis em quantidade e prazos com o objeto deste Edital, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Qualquer cidadão poderá, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos ou providências referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao@cfmv.gov.br, conforme disposto no artigo 19 do Decreto nº 5.450/2005.

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS

11.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2. O licitante disporá do prazo de 03 (três) dias consecutivos, para apresentação das razões do recurso, por escrito, contados a partir da divulgação do vencedor.

11.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir do término do prazo do recorrente.

11.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões, observados os prazos legais pertinentes.

11.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação quando mantiver sua decisão.

11.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Prédio do CFMV, situado no SIA Trecho 06, Lotes 130 e 140 – Brasília-DF.

11.11. Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor de cada item do certame. O processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Ordenador de Despesa do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para homologação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante classificado em primeiro lugar em cada item.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 12.2.** A homologação será efetivada pela autoridade competente do CFMV.
- 12.3.** O adjudicatário será convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 12.4.** A convocação do adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços fora do prazo de validade da sua proposta, o desobriga de qualquer responsabilidade pela não aceitação do instrumento de ordem de entrega do material ou celebração do Instrumento de Contrato.
- 12.5.** A recusa injusta do adjudicatário em assinar a Ata de registro de Preços, aceitar ou cancelar o instrumento já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se às penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.
- 12.6.** Com a recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou cancelar o instrumento já emitido, dentro do prazo de validade da sua proposta, o seu registro será cancelado.
- 12.7.** Expirado o prazo de validade da proposta, o Contratante poderá convocar os remanescentes na ordem de classificação para os fins ali indicados, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório, ou cancelar o registro do item ou revogar a licitação.
- 12.8.** Os licitantes convocados na hipótese prevista no item 12.7, ficarão isentos das penalidades estabelecidas neste Edital, em caso de não aceitação das condições ali impostas.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o fornecedor primeiro classificado. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.2. O CFMV/Pregoeiro enviará Ata de Registro de Preços ao ganhador, para sua assinatura, ficando a empresa responsável pelo envio da citada Ata, com o prazo de retorno até 2 (dois) dias úteis, contados após a data do recebimento.

13.3. A Ata de Registro de preços resultante desta licitação terá validade de 12(doze) meses, com entrega parcelada, a partir da assinatura, não admitindo-se prorrogação.

13.4. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. O contrato será assinado no prazo de validade da respectiva Ata, devendo ser respeitado o preço unitário que constará em Ata.

13.6. O prazo previsto no subitem 13.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFMV/Pregoeiro.

13.7. No caso do fornecedor primeiro classificado que não fizer a comprovação referida no subitem 13.4 ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o CFMV convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

13.8. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

13.9. O Edital, a proposta do licitante, o Instrumento de ordem de entrega do material e a Ata de Registro de Preços, passam a ter força de Contrato para todos os efeitos legais.

13.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

14. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante anuência prévia do





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e na Instrução Normativa nº 08/98-MARE e Instrução Normativa nº 04/99-SEAP, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

14.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

14.1.3 Será autorizada adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

14.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

15.1. O CFMV, representado pelo Pregoeiro, conforme Portaria nº.15, de 12/03/2013, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário respeitada a ordem de registro, os quantitativos a serem contratados, bem como o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

15.2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preço, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade do licitante da vez.

15.3. A convocação do proponente, pelo CFMV/Pregoeiro, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4. O proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido do prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o CFMV poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

16. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

16.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pelo CFMV para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

17.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.1.1. A pedido do proponente, quando:

17.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

17.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos materiais de expediente que compõem o custo do objeto e não for possível o reequilíbrio.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.2. Por iniciativa do CFMV, quando:

17.1.2.1. O proponente não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.1.2.2. O proponente perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório:

17.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

17.1.2.4. O proponente não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17.1.2.5. O proponente não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de preços.

17.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

17.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o CFMV/Pregoeiro fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

18. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

18.1. A Ata de Registro de preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

18.1.1. Por decurso do prazo de vigência.

18.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

19. DA ENTREGA

19.1. Os materiais de expediente solicitados, objeto deste edital deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante na sua totalidade.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

19.3. Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

20.2. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após apresentação da Nota Fiscal e o aceite da Comissão de Recebimento dos Bens adquiridos.

20.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o material de expediente entregue fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. Fornecer o material de expediente solicitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material e de acordo com o quantitativo solicitado.

21.2. Fornecer os materiais de expediente conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na proposta e registrados nesta ata.

21.3. Entregar os materiais de expediente solicitados no Estoque do CFMV, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração.

21.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Pregoeiro referentes à forma de fornecimento dos materiais de expediente e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

21.5. Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP.

21.7. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

21.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

21.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto deste ARP.

21.10. Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao material de expediente fornecido, com base na presente ata, exonerando ao Conselho Feral de Medicina Veterinária de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após cada entrega e recebimento definitivo dos materiais de expediente, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

22.2. O pagamento será creditado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome de banco, agência, localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

22.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

22.4. Nenhum pagamento será realizado pelo Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF – para





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

comprovação de regularidade do Contratado, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

22.5. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

22.6. O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais de expediente solicitados forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

23.1.1. Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

23.1.2. Cancelamento do registro na Ata.

23.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos.

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

23.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar, isolados ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

23.2.1. Advertência.

23.2.2. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

total do material solicitado, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência na substituição dos produtos defeituosos.

23.2.3. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do item solicitado, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

23.2.4. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do edital.

23.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

23.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior.

23.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.2, 24.2.3 e 24.2.4 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.5 e 24.2.6.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.7. As sanções que vierem a ser aplicada serão obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2. Fica assegurado ao CFMV o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.3. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não admitindo-se prorrogação.

24.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFMV não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no CFMV.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará na desclassificação do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

24.10. Não havendo expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

24.11. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

24.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da legislação vigente e pertinentes à matéria.

24.13. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, inciso I da CF/88), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes da avença eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.14. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 – Material de Expediente.

26. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

Anexo I: Ata de Registro de Preços;

Anexo II: Termo de Referência do Material a ser Licitado;

Anexo III: Minuta de Instrumento de Contrato.



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Brasília-DF, 12 de setembro de 2013.

Michel de Lima
Pregoeiro
Matr. CFMV nº 0449



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias de _____ do ano de 2013, o Conselho Federal de Medicina Veterinária, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 15, de 12/03/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2013, que objetiva o fornecimento programado de materiais de expediente, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 1º – O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, obriga-se:

- a) Solicitar, via fax ou telefone, o eventual fornecimento de materiais de expediente, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP.
- b) Emitir instrumento de ordem de entrega do material a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material de expediente solicitado.
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Efetuar o pagamento até o 15^o (décimo quinto) dia consecutivo após a data do recebimento definitivo dos materiais de expediente solicitados pelo CFMV, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Pregoeiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 2º – O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a)** Fornecer o material de expediente solicitado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material e de acordo com o quantitativo solicitado.
- b)** Fornecer os materiais de expediente conforme especificações, marcas, validades e preços indicados na licitação supracitada e registrados nesta ata.
- c)** Entregar os materiais de expediente solicitados no Estoque do CFMV, de acordo com a solicitação do Departamento de Administração (não delegar a terceiros a entrega dos materiais de expediente).
- d)** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Pregoeiro referentes à forma de fornecimento dos materiais de expediente e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- e)** Fornecer sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f)** Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP.
- g)** Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- h)** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto deste ARP.

j) Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativas ao material de expediente fornecido, com base na presente ata, exonerando ao Conselho Feral de Medicina Veterinária de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

Art. 3º – O prazo de validade do presente Registro de Preços é de doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

Art. 4º – O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos materiais de expediente registrados constantes deste, encontram-se contidos na tabela abaixo.

EMPRESA					
CNPJ					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	P.UNIT. (R\$)

§ 1º – Os preços e o(s) particular(es) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do procedimento licitatório sobredito, o qual foi processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

§ 2º – O preço e o fornecedor do objeto deverão ser publicados, em forma de extrato, na imprensa oficial, *durante a vigência da presente ata.*

§ 3º – A administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento do particular.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Art. 5º – O pagamento será realizado, através de ordem bancária, até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após o recebimento definitivo do material de expediente, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) Entregue(m), neste prazo, o(s) documento(s) fiscal(is) equivalente(s).
- b) Esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias e com o SICAF.
- c) Indique(m) o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º – O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo Departamento responsável.

§ 2º – A não indicação da situação do particular quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal.

Art. 6º – A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Art. 7º – A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelo Pregoeiro e o Chefe do Departamento de Administração, por intermédio de emissão de instrumento de ordem de entrega de material.

Art. 8º – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Pregoeiro a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

Art. 9º – O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ata.
- b) Não formalizar Contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento de ordem de entrega do material no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste Registro de Preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de Contrato relativo ao presente Registro de Preços.
- e) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação.
- f) Em face de razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

§ 1º – A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem a presente Ata.

§ 2º – A revogação da ARP será publicada em forma de extrato no DOU – Seção III.

Art. 10 – Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

I. Advertência.

II. Multas:

a) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do material solicitado, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência na substituição dos produtos defeituosos.

b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do item solicitado, devido a não entrega do objeto conforme as especificações do edital e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.

c) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do edital.

III. Suspensão temporária do direito de participar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sanção anterior.

V. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, pelo prazo





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Único - Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Art. 11 – As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, inciso I da CF/88), como competente para dirimir quaisquer questões provenientes da avença eventualmente não resolvida no âmbito administrativo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PRESIDENTE DO CFMV

EMPRESAS





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1 CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia. Por isso, o fornecimento de material de expediente, de boa qualidade e de forma tempestiva, possibilita a eficiência e a qualidade do serviço prestado por esta Autarquia.

1.2 Desta forma, o material de expediente é necessário para o atendimento das demandas pertinentes as atividades do CFMV, permitindo aos servidores e colaboradores os meios necessários para execução de suas atribuições.

2 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** e atendimento a todos os dispositivos legais para contratação com a administração pública.

2.2 A empresa ganhadora do item, deverá enviar quando solicitado, amostras dos itens cotados para análise dos produtos ofertados. A não apresentação de amostras implicará desclassificação da proposta.

2.2.1 Com vistas à definição de compra, sob aspecto da qualidade e conferência com as especificações exigidas, poderá ser solicitado a empresa classificada em primeiro lugar, que apresente, no prazo de 48 horas, amostra dos materiais de expediente cotados (para os itens que julgar necessário). Cada amostra deverá estar identificada, fazendo referência ao licitante e ao respectivo item.

2.2.2 Será realizada a análise da amostra, para fins de avaliação técnica e, caso o produto esteja fora das especificações exigidas, a empresa será desclassificada. Nesta hipótese, será solicitada amostra do segundo melhor colocado e assim





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sucessivamente. O CFMV se responsabilizará pela guarda das amostras até a data da entrega provisória dos materiais de expediente, devendo o Contratado ao fim deste prazo, providenciar a retirada das referidas amostras.

3 – DO OBJETO

3.1 Aquisição de material de expediente para os servidores e colaboradores do CFMV, visando atender a demanda anual, **observando-se o menor preço unitário para cada item.**

4 – DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Item	Un.	Quant.	Preço Máximo Estimado	Especificações
1	Cx.	3	R\$ 2,80	Reforço auto-adesivo para papel furo de arquivo - caixa com 200 unidades.
2	Un.	30	R\$ 4,40	Álcool em gel, etílico hidratado 65º INPM, neutralizante, espessante, desnaturante e água, 500 gramas.
3	Un.	18	R\$ 0,39	Apontador lápis com depósito - cores sortidas.
4	Un.	30	R\$ 4,02	Bobina para fax medindo 215 x 30m.
5	Un.	90	R\$ 1,00	Bobina termobank 62, 57mm x 40m, tubete 13mm, compatível com o equipamento Inner Rep Bio Barras 2i, com duas impressoras, mínimo de 5 anos de garantia, de acordo com a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho, produzida em papel térmico - fibra com alta performance e garantia de imagem.
6	Un.	150	R\$ 2,01	Caixa para arquivo morto em PVC, branca, medindo 350 x 130 x 245mm.
7	Un.	143	R\$ 4,05	Caixa em papelão para embalagens, medindo 56 x 35 x 30 HP 46.
8	Un.	36	R\$ 0,48	Caneta esferográfica, cor vermelha, corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, escrita média.
9	Cx.	20	R\$ 0,87	Clips 06 em aço - caixa com 100 unidades.
10	Cx.	20	R\$ 0,87	Clips 08 em aço - caixa com 100 unidades.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11	Un.	234	R\$ 0,14	Capa plástica para encadernação, tamanho A4, na cor preta.
12	Un.	260	R\$ 0,22	Capa plástica para encadernação, tamanho A4, na cor transparente.
13	Un.	07	R\$ 4,95	Cola instantânea para couro, borracha, porcelana, metal, madeira, plástico - com 5 gramas.
14	Un.	14	R\$ 2,78	Fita adesiva dupla face polip. 12 x 30, com adesivo acrílico, filme polipropileno de ambos os lados, linear de papel siliconizado (antiaderente).
15	Un.	1	R\$ 4,35	Fita nylon para impressora de cheque Elgin CMI 600 - haste curta.
16	Un.	8	R\$ 34,30	Perfurador de papel com capacidade para perfurar até 70 folhas de 75g/m2, diâmetro do furo até 6mm, distância dos furos 80mm, com margeador, base para esvaziar o confete.
17	Un.	7	R\$ 1,80	Lápis borracha office.
18	Bloco	10	R\$ 17,90	Papel para flip chart, tipo sulfite, com serrilha para destacar e virar, dimensões 660 x 960mm, cor branca - bloco com 50 folhas.
19	Un.	20	R\$ 0,98	Pasta canaleta removível, ofício, fumê, formato A4, em polipropileno, capacidade para 30 folhas.
20	Un.	41	R\$ 6,70	Pasta documento em polipropileno transparente com presilha metálica e classificador lateral, liso fosco, resistente, 240 x 340mm.
21	Un.	8	R\$ 8,41	Pasta sanfonada, material leve, atóxico, resistente, com divisórias e etiquetas para títulos, fechamento em plástico, fecha com elástico, textura super line, dimensões: 330 largura x 240mm altura.
22	Un.	1	R\$ 397,03	Perfurador de papel com capacidade para perfurar até 150 folhas de 75 g/m2, diâmetro do furo até 6mm, distância dos furos 80mm, base para esvaziar o confete.
23	Embal.	6	R\$ 17,05	Pilha recarregável AA, capacidade da bateria 2600mAh, em níquel hidreto metálico AA, 1,2 v.
24	Un.	100	R\$ 1,50	Plástico protetor para papéis, formato A3 (345 x 450mm), espessura 0,15mm, 4 furos.
25	Un.	28	R\$ 0,81	Régua em poliestireno, 30cm, cristal com escala de precisão.
26	Un.	1	R\$ 279,00	Toner para copiadora Workcentre 5230 (original)
Valor Total			R\$ 3.322,47	

5 – DA ENTREGA

5.1 Os materiais de expediente solicitados, objeto deste edital deverão ser entregues no Estoque da unidade solicitante na sua totalidade.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.2. O prazo de entrega deverá ser, no máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento do instrumento de ordem de entrega do material.

5.3. Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

5.4 Os materiais solicitados, deverão ser entregues no Estoque do CFMV, situado no SAI trecho 6, lotes 130 e 140 – Bairro, Zona Industrial Guará-DF

6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas definidas no edital.

6.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente.

6.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.4 Deverão ser entregues materiais de expediente de fabricação recente, em cujas embalagens constem às datas de fabricação e prazo de validade, posto que esses dados serão conferidos pelo Estoque do Contratante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma descritos no contrato.

7.2 Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art.73 e 74, III, Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8 – DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor total estimado para aquisição dos objetos relacionados, é de R\$ 3.322,47 (três mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

8.1.1 O valor estimado servirá tão-somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multas;

10.1.2.1. Todos os valores referentes ao subitem 12.1.2, constarão no edital.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.5. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

10.6 Outras sanções estarão previstas no Edital e anexos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA “FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE” QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA -----.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, -----(estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº -----, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a Procuração e/ou Contrato Social contidos nas folhas ----- do Processo nº 505/2013, doravante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi”, do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, este **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, e Decretos nº 3.555/00; nº 7.892/13 e nº 5.450/05, e pelas seguintes cláusulas e condições:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o Fornecimento de Materiais de Expediente, conforme especificações abaixo:

Item	Un.	Quant.	Valor Ofertado	Especificações
1	Cx.	3		Reforço auto-adesivo para papel furo de arquivo - caixa com 200 unidades.
2	Un.	30		Álcool em gel, etílico hidratado 65º INPM, neutralizante, espessante, desnaturante e água, 500 gramas.
3	Un.	18		Apontador lápis com depósito - cores sortidas.
4	Un.	30		Bobina para fax medindo 215 x 30m.
5	Un.	90		Bobina termobank 62, 57mm x 40m, tubete 13mm, compatível com o equipamento Inner Rep Bio Barras 2i, com duas impressoras, mínimo de 5 anos de garantia, de acordo com a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho, produzida em papel térmico - fibra com alta performance e garantia de imagem.
6	Un.	150		Caixa para arquivo morto em PVC, branca, medindo 350 x 130 x 245mm.
7	Un.	143		Caixa em papelão para embalagens, medindo 56 x 35 x 30 HP 46.
8	Un.	36		Caneta esferográfica, cor vermelha, corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, tampa antiassfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, escrita média.
9	Cx.	20		Clips 06 em aço - caixa com 100 unidades.
10	Cx.	20		Clips 08 em aço - caixa com 100 unidades.
11	Un.	234		Capa plástica para encadernação, tamanho A4, na cor preta.
12	Un.	260		Capa plástica para encadernação, tamanho A4, na cor transparente.
13	Un.	07		Cola instantânea para couro, borracha, porcelana, metal, madeira, plástico - com 5 gramas.
14	Un.	14		Fita adesiva dupla face polip. 12 x 30, com adesivo acrílico, filme polipropileno de ambos os lados, linear de papel siliconizado (antiaderente).
15	Un.	1		Fita nylon para impressora de cheque Elgin CMI 600 - haste curta.
16	Un.	8		Perfurador de papel com capacidade para perfurar até 70 folhas de 75g/m2, diâmetro do furo até 6mm, distância dos furos 80mm, com margeador, base para esvaziar o confete.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17	Un.	7	Lápis borracha office.
18	Bloco	10	Papel para flip chart, tipo sulfite, com serrilha para destacar e virar, dimensões 660 x 960mm, cor branca - bloco com 50 folhas.
19	Un.	20	Pasta canaleta removível, ofício, fumê, formato A4, em polipropileno, capacidade para 30 folhas.
20	Un.	41	Pasta documento em polipropileno transparente com presilha metálica e classificador lateral, liso fosco, resistente, 240 x 340mm.
21	Un.	8	Pasta sanfonada, material leve, atóxico, resistente, com divisórias e etiquetas para títulos, fechamento em plástico, fecha com elástico, textura super line, dimensões: 330 largura x 240mm altura.
22	Un.	1	Perfurador de papel com capacidade para perfurar até 150 folhas de 75 g/m2, diâmetro do furo até 6mm, distância dos furos 80mm, base para esvaziar o confete.
23	Embal.	06	Pilha recarregável AA, capacidade da bateria 2600mAh, em níquel hidreto metálico AA, 1,2 v.
24	Un.	100	Plástico protetor para papéis, formato A3 (345 x 450mm), espessura 0,15mm, 4 furos.
25	Un.	28	Régua em poliestireno, 30cm, cristal com escala de precisão.
26	Un.	1	Toner para copiadora Workcentre 5230 (original)
Valor Total			

1.2. O CONTRATADO deverá dar todas as garantias dos materiais fornecidos, responsabilizando-se por quaisquer quebra, avaria ou dano causado a materiais ou dependências do prédio quando da entrega dos itens.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Edital Pregão CFMV nº 12/2013 e seus Anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADO no Pregão CFMV nº 12/2013 (fls. ----- do processo acima citado);
- c) Proposta registrada no sistema e os lances, se houver, registrados em ata;
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pelo CONTRATADO.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA III – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Área de Administração (AGEAD) ou por outro representante designado pelo CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

3.2. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

3.3. A atestação de conformidade do objeto caberá a Comissão de recebimento de material vinculada à Área de Gestão Administrativa – AGEAD do CFMV, ou por outro indicado.

3.4. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao objeto e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

3.5. O CONTRATADO deve manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE e durante o período de vigência, para representá-lo sempre que necessário.

3.6. Os fiscais do CONTRATANTE reportar-se-ão diretamente ao preposto do CONTRATADO.

3.7. Os fiscais não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros.

3.8. A fiscalização exercida pelo CFMV não afasta a única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do objeto o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor fixo e irrevogável de R\$, a ocorrer até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo após seu recebimento definitivo.

4.1.1. O pagamento está condicionado à apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura e prévio atesto do órgão fiscalizador do CONTRATANTE, devendo ser emitida e entregue em duas vias acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal, fundiária e previdenciária, documentação esta que pode ser substituída, a critério do CONTRATANTE, pela verificação junto ao SICAF.

4.1.2. Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, o CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

4.1.3. Sendo considerada procedente a constatação do CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

4.1.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade do CONTRATADO.

4.1.5. Respeitado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, os encargos previdenciários e fiscais serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE.

4.1.6. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete ao CONTRATANTE:

- a) Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO e que guardem relação com o objeto, principalmente permitir o livre acesso às suas dependências dos empregados do CONTRATADO destacados para execução do objeto;
- f) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas do CONTRATADO, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- g) Comunicar ao CONTRATADO qualquer anormalidade observada referente ao objeto.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital, compete ao CONTRATADO:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a)** Responder, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte ou meio de transporte dos empregados ao local da realização do objeto, além de outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b)** Manter, durante a execução e vigência do Contrato, sua regularidade fiscal, fundiária, trabalhista e previdenciária, bem como a sua regularidade e a dos profissionais envolvidos junto a órgãos e entidades eventualmente responsáveis pelo exercício da atividade;
- c)** Suportar as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto, bem como assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- d)** Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Encaminhar as notas fiscais eletrônicas/faturas nos termos exigidos neste instrumento;
- f)** Não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste Contrato, bem como não utilizar o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização expressa e prévia;
- g)** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

h) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i) Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.2.2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5.2.3. É vedado ao CONTRATADO:

a) Contratar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE durante a vigência deste instrumento;

b) Subcontratar o objeto.

CLÁUSULA VI – DO AJUSTE CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser alterado observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sendo adotado como índice de ajuste o IPCA.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no presente Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

7.1.1. Advertência;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.2. Multas:

7.1.2.1. Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total dos itens solicitados, por dia de inadimplência, a contar da data do inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte inteiros por cento), inclusive nos casos de inadimplência na substituição dos produtos defeituosos.

7.1.2.2. Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do item solicitado, devido a não entrega do objeto e nos casos de descumprimento de quaisquer das condições contratuais.

7.1.2.3. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente a Ata de Registro de Preços, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do edital.

7.2. Suspensão temporária do direito de participar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na sanção anterior.

7.4. As sanções previstas nos itens 6.1.2.1., 6.1.2.2., e 6.1.2.3 poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos itens 6.1.1., e 6.2., assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.7. Deverá ser observado o Princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos Contratos Administrativos confere ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

7.2. Caberá a rescisão do Contrato, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

7.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

7.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

7.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2013 e correrá à conta do elemento de despesa





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2.2.1.1.01.02.01.001.016 - CFMV – Material de Expediente, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato regula-se pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre os Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato.

9.1.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e Contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

Contratado

